



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECRETO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços eventuais e dá outras providências.

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar recursos tecnológicos capazes de atender as exigências Federais, quanto a obrigatoriedade da nota eletrônica nos serviços prestados aos Entes Públicos;

CONSIDERANDO que Administração deve buscar soluções, que proporcione facilidades ao cidadão e sobretudo com o menor ônus;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e), com a finalidade de registrar a execução de serviços prestados e para regular as obrigações tributárias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes eventuais ou não habilitados pelo Cadastro Mobiliário Municipal, conforme modelo constante no Anexo – I, deste decreto, parte integrante.

§ 1º – A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) será emitida mediante solicitação do interessado.

§ 2º – Os dados que compõem a NFA-e são de responsabilidade do solicitante.

§ 3º – A Nota Fiscal Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 4º – A NFA-e poderá ser emitida pelo contribuinte inscrito no Cadastro Mobiliário, através do endereço www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, utilizando a sua senha acesso.

§ 5º – A emissão da NFA-e não se caracteriza, por parte do Fisco Municipal, como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

§ 6º – O serviço de emissão da NFA-e é disponibilizado sem custo, exceto pelo ISSQN apurado.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Física da Nota

Art. 2º – Quando a NFA-e for impressa deverá ser feita em papel no formato A4, nas dimensões de 210 mm x 297 mm.

Art. 3º – A NFA-e apresentada no Anexo – I será composta dos seguintes campos:

I – Identificação do Prestador

- a. Campo 1.1 – Logomarca do Prestador;
- b. Campo 1.2 – Nome ou razão social do Prestador;
- c. Campo 1.3 – Nome fantasia do Prestador;
- d. Campo 1.4 – Domicílio fiscal do Prestador;
- e. Campo 1.5 – Telefone e *e-mail* (endereço eletrônico) do Prestador;
- f. Campo 1.6 – Inscrição Municipal do Prestador;
- g. Campo 1.7 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Prestador;
- h. Campo 1.8 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Prestador;

II – Identificação da Nota



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- a. Campo 2.1 – Data e horário de emissão da nota;
- b. Campo 2.2 – Número de controle interno da nota, numeração seqüencial crescente e única para todas as notas emitidas pelo sistema tributário;
- c. Campo 2.3 – Número e série da nota, uma numeração seqüencial crescente específica para o prestador de serviços.

III – Identificação do Tomador

- a. Campo 3.1 – Nome ou razão social do Tomador;
- b. Campo 3.2 – Endereço do Tomador;
- c. Campo 3.3 – CEP, Cidade e Estado do Tomador;
- d. Campo 3.4 – *E-mail* (endereço eletrônico) do Tomador, no qual receberá mensagem comunicando da disponibilidade da nota fiscal para a impressão;
- e. Campo 3.5 – CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) do Tomador;
- f. Campo 3.6 – Inscrição Estadual (pessoa jurídica) ou RG (pessoa física) do Tomador;
- g. Campo 3.7 – Inscrição Municipal do Tomador;
- h. Campo 3.8 – Local da prestação do serviço.

IV – Descrição dos Serviços

- a. Campo 4.1 – Código do serviço, correspondente a Lista de Serviços (Lei Complementar 116/2003);
- b. Campo 4.2 – Quantidade de serviços prestados;
- c. Campo 4.3 – Descrição detalhada do serviço;
- d. Campo 4.4 – Valor unitário do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- e. Campo 4.5 – Valor total (quantidade x valor unitário) dos serviços;
- f. Campo 4.6 – Valor da dedução da base de cálculo;
- g. Campo 4.7 – Alíquota utilizada para a apuração do ISS correspondente ao serviço descrito.
- h. A área deste quadro, correspondente dos campos não utilizados pela descrição dos serviços, será preenchido com reticulado na cor cinza, para eliminar a possibilidade de inserção posterior de informações.

V – Identificação do Fisco

- a. Campo 5.1 – Brasão do Município;
- b. Campo 5.2 – Razão social do município;
- c. Campo 5.3 – Identificação da secretaria;
- d. Campo 5.4 – Identificação do setor competente;
- e. Campo 5.5 – Endereço da sede administrativa;
- f. Campo 5.6 – CNPJ e a página oficial do município.

VI – Institucional

- a. Campo 6.1 – Fundamentos legais relacionados com o lançamento do ISS e da instituição da respectiva nota eletrônica;
- b. Campo 6.2 – Demais informações institucionais.

VII – Base de Cálculo

- a. Campo 7.1 – Valor Bruto da Nota, equivalente a soma dos valores da coluna Valor Total (campo 4.5), do quadro Descrição dos Serviços;
- b. Campo 7.2 – Base de cálculo do ISS, resultante do Valor Bruto da Nota, subtraindo a soma dos valores da coluna Dedução (campo 4.6), do quadro Descrição dos Serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- c. Campo 7.3 – Valor do ISS apurado, correspondente ao imposto apurado com alíquota (campo 4.7), do quadro Descrição dos Serviços , aplicada sobre a Base de cálculo do ISS;
- d. Campo 7.4 – Valor da retenção do ISS na fonte, para as atividades cuja tributação seja no local da prestação do serviço;
- e. Campo 7.5 – Valor da retenção do PIS – Programa de Integração Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- f. Campo 7.6 – Valor da retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- g. Campo 7.7 – Valor da retenção da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- h. Campo 7.8 – Valor da retenção da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- i. Campo 7.9 – Valor da retenção da contribuição da Previdência Social, cujo o valor declarado é de responsabilidade do contribuinte (solicitante);
- j. Campo 7.10 – Valor líquido da nota, equivalente ao Valor Bruto da Nota (campo 7.1) subtraindo os valores dos campos de 7.4 a 7.10;
- k. Os campos não utilizados serão invalidados com asteriscos.

VIII – Guia de Recolhimento

- a. Campo 8.1 – Número da guia referente ao recolhimento do ISSQN.

IX – Informações Complementares

- a. Campo 9.1 – Itens da Lista de Serviços relacionados com os serviços descritos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- b. Campo 9.2 – Fundamento legal das deduções concedidas, quando for o caso;
- c. Campo 9.3 – Mensagem (livre) de instruções do Prestador para o Tomador.

X – Autenticidade

- a. Campo 10.1 – Dispositivo anti-fraude, contendo as instruções e o endereço oficial para a certificação da autenticidade da nota fiscal;
- b. Campo 10.2 – Código de validação da nota fiscal, correspondente a uma chave criptografada compreendendo: tipo de documento, Inscrição Municipal, data e hora da emissão e número de controle.

CAPÍTULO II Da Emissão da Nota

Art. 4º – A emissão da NFA-e poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I – Pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário;
- II – Pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário, mas não licenciada como Prestador de Serviço.

Parágrafo Único. É obrigatória a identificação do Tomador do serviço na emissão da NFS-e.

Art. 5º – A solicitação de impressão da NFA-e será disponibilizada em duas modalidades:

- I – Presencialmente na Central de Atendimento.
 - a. Solicitada diretamente pelo Prestador do serviço;
 - b. Liberação da emissão da NFA-e após o recolhimento do imposto apurado, com base no serviço declarado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- c. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica.
- II – Rede mundial de computadores (*internet*), através do endereço www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, utilizando senha acesso.
- a. Poderá ser solicitada pelo Prestador ou pelo Tomador do serviço;
- b. Para o solicitante inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada imediatamente;
- c. Para o solicitante não inscrito no Cadastro Mobiliário a impressão será liberada após a confirmação do recolhimento do imposto apurado;
- d. O lançamento do ISSQN correspondente a NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF se pessoa física ou CNPJ quando pessoa jurídica, do solicitante.

Art. 6º – Por se tratar de um serviço opcional, sempre que for solicitada a impressão de NFA-e será apurado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço declarado.

Parágrafo Único. Independente do local da prestação do serviço ou do recolhimento, bem como das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal 116/2003, em seu artigo 3º, o crédito tributário será constituído sob a responsabilidade tributária do solicitante.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a sua aplicação para a competência, de junho de 2014 e subsequentes.

Prefeitura do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, 28 de maio de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
Prefeito